



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.256.732-3

DATA: 03/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 446/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM PASTOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço físico do laboratório de informática e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Bom Pastor – Ensino Fundamental, situada na Avenida Doutor Francisco Burzio, n.º 660, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.256.732-3

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 03/07/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 22/04/2026.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/06/2026 para providências e retornou a este Conselho em 23/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 22/06/2026, para complementações de informações do Laboratório de Ciências, de Informática e da acessibilidade. Retornou a este Conselho em 23/07/2026, com as solicitações atendidas e a Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, com as seguintes informações, à fl. 174, mov.51:

1. **Acessibilidade:** Constatou-se que a instituição de ensino atende aos critérios de acessibilidade para os alunos do Ensino Fundamental, uma vez que as atividades pedagógicas não demandam a ocupação das salas localizadas no subsolo. No que se refere às instalações sanitárias adaptadas, estas dispõem de rampa de acesso, porta com largura regulamentar, barras de apoio instaladas e louças sanitárias posicionadas em altura acessível, conforme as normas vigentes.
2. **Laboratório de Ciências:** O referido espaço encontra-se devidamente estruturado e equipado com bancada, pia, torneira, banquetas, além de materiais e insumos didáticos necessários às atividades práticas, cuja especificação consta na nota fiscal acostada ao Mov. 49, Fls. 165.
3. **Laboratório de Informática:** Conforme justificativa anexada ao Mov. 50, Fls. 172, a instituição substituiu a estrutura de laboratório fixo pela utilização de 25 (vinte e cinco) *chromabooks* portáteis, modelo adotado desde o ano de 2019. Os equipamentos viabilizam o atendimento individualizado dos estudantes, visto que as turmas comportam o teto máximo de 15 (quinze) alunos. A gestão operacional dos dispositivos — que engloba os procedimentos de higienização, recarga e distribuição — fica a cargo de um funcionário designado. O acesso aos computadores ocorre mediante agendamento prévio pelos docentes, garantindo flexibilidade pedagógica. Esse modelo descentralizado promove a integração de tecnologias digitais e da Inteligência Artificial nos diversos ambientes escolares, mitiga o tempo de deslocamento e alinha os recursos tecnológicos aos objetivos curriculares de cada disciplina.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.256.732-3

A Licença Sanitária expirou em 27/03/2026 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em 27/01/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Bom Pastor – EF	Ponta Grossa	Resolução n.º 1271, de 28/04/20; de 28/12/18 a 28/12/25	Prazo: 7 anos De 29/12/25 a 28/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço físico do laboratório de informática e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.256.732-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF